



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13678/18

Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporária

Beneficiários(as): Josinalva Fernandes de Melo (pensão vitalícia)

José Janderson Freire de Melo (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensões vitalícia e temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03010/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE**
- 2. Beneficiários(as):**
 - 2.1. Nome: Josinalva Fernandes de Melo (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: José Janderson Freire de Melo (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Roberto Monteiro de Melo.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos.
 - 3.3. Matrícula: 1288.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Agricultura do Município de Esperança.
- 4. Caracterização das pensões (Portarias PV – 25/2018 e PT - 26/2018):**
 - 4.1. Naturezas: pensões vitalícia e temporária – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: André Ricardo Coelho da Costa – Presidente do FUNPREVE.
 - 4.3. Data dos atos: 01 de junho de 2018.
 - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 21 de junho de 2018.
 - 4.5. Valor: R\$586,71 (cada cota parte).
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 59/62) a Auditoria concluiu pela legalidade das pensões e sugeriu o registro aos respectivos atos de concessão.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13678/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13678/18**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora JOSINALVA FERNANDES DE MELO (**Portaria PV – 25/2018**) e à pensão temporária do dependente JOSÉ JANDERSON FREIRE DE MELO (**Portaria PT – 26/2018**), ambas com proventos integrais, beneficiários do servidor falecido, Senhor ROBERTO MONTEIRO DE MELO, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1288, lotado na Secretaria de Agricultura do Município de Esperança, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 40 e 42/43).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 03 de dezembro de 2019.

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 11:55



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 12:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 09:14



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO